



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Segunda-feira • 15 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 3985

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Decreto nº. 032/2021 de 21 de Janeiro de 2021** - aprova o desmembramento do imóvel localizado na Rua D, nº 51, Lote 313, Loteamento Morada Real, Ibotirama – Bahia.
- **Decreto nº 051/2021, de 15 de Fevereiro de 2021** - Homologa a decisão conclusiva da REURB proferida pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Ibotirama-BA.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 032/2021 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

APROVA O DESMEMBRAMENTO DO
IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA D, Nº 51,
LOTE 313, LOTEAMENTO MORADA
REAL, IBOTIRAMA – BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do processo administrativo nº 651/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do imóvel localizado na Rua D, nº 51, lote 313, Loteamento Morada Real, Ibotirama – Bahia, limitando-se, conforme planta do loteamento, ao norte com Lote 312; ao sul com Lote 314; ao leste com Lote 324 e ao Oeste com a Rua D, devidamente registrada no livro 2-T, sob a Matrícula nº 4685, de 22/12/2020, de propriedade de ANDERSON MAGALHÃES DE OLIVEIRA, CPF: 063.056.895-20, com as seguintes dimensões:

Art. 2º - Da Área

Área total do imóvel	300,00 m ²
Área desmembrada	150,00 m ²
Área remanescente	150,00 m ²

Art. 3º - **Limites:** A área desmembrada limita-se ao Norte com PARTE DO LOTE 313 (Insc. 01.09.009.0310.001); ao sul com parte do LOTE 314 (Insc. 01.09.009.0300.001); ao leste com LOTE 324 (Insc. 01.09.009.0020.001) e ao Oeste com a RUA D, Endereço: RUA D, Nº 55, Inscrição Imobiliária: 01.09.009.0305.001, conforme Memorial Descritivo e Planta de situação, ART: BA20200411219.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama, 21 de Janeiro de 2021.

Laercio Silva de Santana
- Prefeito -

Pedro Gilvan de Oliveira Queiroz
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 051/2021, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“HOMOLOGA A DECISÃO CONCLUSIVA DA
REURB PROFERIDA PELA COMISSÃO
MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
URBANA DE IBOTIRAMA-BA.”**

O **PREFEITO DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentado pelo Decreto 9.310, de 15 de março de 2018 e art. 30 do Decreto Municipal 091, de 09 de julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a decisão conclusiva da REURB, proferida pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Ibotirama-BA, aprovando o projeto de regularização fundiária urbana constante dos autos do Procedimento Administrativo nº 002/2020, conforme anexo único, para que produza seus legais efeitos.

Art. 2º. Fica autorizada, desde já, a expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, assim como do respectivo título de legitimação fundiária.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibotirama-BA, 15 de fevereiro de 2021.

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA
- Prefeito -



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

DECISÃO CONCLUSIVA DA REURB

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada **TATIANE DE SOUZA BRAGA DA SILVA**, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse (social ou específico e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e/ou nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento verificou-se que o imóvel encontra-se localizado em local já dotado de sistema de saneamento básico (água e esgoto) e de fornecimento de energia elétrica, assim como a via pública é totalmente pavimentada, não necessitando de execução de quaisquer intervenções nesse sentido.

Nesta oportunidade, aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do presente procedimento administrativo, o qual encontra-se devidamente assinado, dispensando, pois, que seja firmado qualquer compromisso por parte da beneficiária que preveja a realização de intervenções na infraestrutura essencial, serviços ou compensações urbanísticas ou ambientais, por já existirem no referido local.

No que se refere à Requerente/beneficiária, esta encontra-se devidamente identificada às fls. 2/4 dos autos, devidamente vinculada à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto 9.310/2018.


Expeça-se a competente **Certidão de Regularização Fundiária** e o **Título de Legitimação Fundiária**, apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis para os fins de que dispõe os arts. 42 da Lei 13.465/2017 e 40 do Decreto 9.310/2018.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Publique-se, nos termos do art. 21, V, do Decreto 9.310/2018 e art. 31, V, da Lei 13.465/2017.

Ibotirama-BA, 02 de fevereiro de 2021.


SARA BEATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana
Decreto nº 034/2021